***LEI Nº. 4406, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Formiga divulgarem, de forma destacada, a data de validade dos produtos incluídos em todas as ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os supermercados e estabelecimentos afins do município de Formiga ficam obrigados a expor, de forma destacada, mediante cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos integrantes de ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências.

**Parágrafo único:** Na hipótese dos produtos anunciados apresentarem prazos de vencimento distintos, todas as datas deverão ser divulgadas de igual maneira.

**Art. 2º** O destaque dos cartazes com as datas de validade deverá respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

**Parágrafo único:** Se a divulgação da oferta ou promoção for efetuada oralmente, mediante etiquetas marcadas ou por qualquer outro meio, a data de validade deverá ser anunciada pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 3º** A desobediência ao disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito da autoridade competente, quando da primeira ocorrência, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II a IV;

II - multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFPMF’s – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, quando da segunda ocorrência;

III - multa de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFPMF’s – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, quando da terceira ocorrência;

IV – multa de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFPMF’s – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, a partir da quarta ocorrência.

**Parágrafo único**: O valor correspondente à pena de multa prevista nos incisos II a IV poderá ser destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 293/2010 de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa.*